

LEI MUNICIPAL Nº 274 DE 23 DE JUNHO DE 1.997

Que dispõe sobre plano plurianual do município de nova Olímpia, estado de mato grosso, para o período de 1.998 à 2.001, e dá outras providências.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Plano Plurianual do Município para o período de 1.998 à 2.001, constituído pelo Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa Orçada com a Receita estimada em cada exercício.

Art. 3º As alterações desta Lei somente poderá ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitindo:

- A) As provenientes de anulação parcial ou total das metas consignadas nesta Lei do Plano;
- B) Os Provenientes de nova Operação de Créditos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, em 27 de Junho de 1.997.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE